



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 19 de Novembro de 2018 • Ano • Nº 2897

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Decretos	-----	01 até 06.
Leis	-----	07 até 14.
Licitações	-----	15 até 28.

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SAO JOAO**

DECRETO Nº 1001/18 de Novembro de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 655, de 29 de Junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2018.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SAO JOAO

Decreto N.º 001001/18
ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade	Natureza Despesa	Alteração				
Classificação Funcional Programática / Ação	Grupo/ Detalhamento	(Em R\$)	Reforço	Anulação		
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				200,00	200,00
05.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				200,00	200,00
12.122.004.2.108	- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				200,00	200,00
		3.3.90	30	09.02.0004.49	0,00	100,00
		3.3.90	39	07.01.0001.25	0,00	100,00
		3.3.90	40	07.01.0001.25	100,00	0,00
		3.3.90	40	09.02.0004.49	100,00	0,00
				Total do Grupo:	200,00	200,00
	TOTAL GERAL				200,00	200,00

Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

DECRETO Nº 1002/18 de Novembro de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO		
02.02 - GABINETE DO PREFEITO		
(4)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-00.1.0000 - DIÁRIAS - CIVIL	589,00
Total da Unidade:		589,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
(83)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82.484,40
(399)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-09.2.0004 - Material de Consumo	100,00
Total da Unidade:		82.584,40
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
(142)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.009-09.2.0024 - Obras e Instalações	314.288,77
(168)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-00.1.0000 - DIÁRIAS - CIVIL	2.477,00
Total da Unidade:		316.765,77
Total Suplementação:		399.939,17

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
(20)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.477,00
(20)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	589,00
Total da Unidade:		3.066,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
(47)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.002-09.2.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
(447)	3.3.90.48.00.00.00.00.2.128-00.1.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	82.484,40
Total da Unidade:		82.584,40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
07.07	-	SECRETARIA DE	OBRAS E SERVIÇOS
(146) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.010-09.2.0024 - Obras e Instalações			314.288,77
Total da Unidade:			314.288,77
Total Anulação:			399.939,17

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 14 de Novembro de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	85.550,40	85.550,40
Fonte: 9.2.04	100,00	100,00
Fonte: 9.2.24	314.288,77	314.288,77
Total:	399.939,17	399.939,17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SAO JOAO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO FINANCEIRO Nº 1003/18
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), com recursos oriundos de superávit financeiro, na forma que indica e dá outras providências."

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. I e com o § 2º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017, no seu Art.5º. Inciso I, alínea a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.362.0004.2.122 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

33903000000000 - 09.2.0015.138 - Material de Consumo

73.000,00

Total da Unidade: 73.000,00

Total Suplementação: 73.000,00

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de utilização do Superávit Financeiro do exercício de 2017, apurados conforme Balanço Patrimonial conforme detalhamento abaixo;

SUPERÁVIT:

Fonte: 9.2.15 73.000,00

Total: 73.000,00

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este decreto ficam consignadas ao Orçamento das Unidades Orçamentárias indicadas, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das mesmas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 14 de Novembro de 2018.

Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Página: 1/1



DECRETO Nº 1005/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **RICARDO ALVES GALVÃO**, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO, SÍMBOLO CP**, constante da Lei Municipal nº. 706/2018, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de novembro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax

Leis



LEI Nº 729/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Considera de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Camboatá – ADCCAM”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Camboatá - ADCCAM-, com sede na Rodovia BA-093, Km 27, s/n, antiga escola, Camboatá, Mata de São João-BA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos gerais são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política da comunidade;
- b) Racionalizar o desenvolvimento de atividades com formas de cooperação, participação e solidariedade que ajudem na organização comunitária;
- c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades básicas como: educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Contribuir com a preservação dos recursos naturais da comunidade, possibilitando aos seus moradores capacitação técnica e condições de sobrevivência através do uso adequado do solo, fauna e flora local para plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e desenvolver-se;
- e) Buscar financiamento ou doações para projetos que venham melhorar a qualidade de vida da população local;
- f) Garantir a participação e envolvimento da comunidade na discussão e encaminhamento dos seus problemas.

Art. 2º - Esta Lei prevalecerá enquanto:

- I – estiver em efetivo funcionamento das atividades estabelecidas em seus atos constitutivos, servindo desinteressadamente a coletividade;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



II – não remunerar, a qualquer título, os cargos de diretoria e não distribuir lucros bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

III – seus diretores não possuam antecedentes criminais, não estejam respondendo processo criminal ou de improbidade administrativa, comprovando-se através das certidões respectivas.

Parágrafo Único: Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sede da entidade, sempre que se provar que esta deixou de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º - A entidade fica obrigada a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido pela Câmara Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo Único: Será revogada a declaração de utilidade pública, no caso de infração ao quanto disposto no caput ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 4º - Não fica impedida a Associação de manter colaboradores e contribuintes, desde que o produto das contribuições venha a ser aplicado nos fins a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

2



LEI Nº 730/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração da implantação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo Sustentável - FUMTUR, e revoga as leis nº 669/2017 e 425/2010, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão consultivo e fiscal, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. O COMTUR, em colaboração com outras esferas governamentais, terá como finalidade orientar e promover o turismo em Mata de São João, como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural, nos termos da legislação atinente à matéria.

Art. 3º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Secretaria Geral.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 1º. Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões compostas por Conselheiros nomeados pela Presidência, ouvido o Plenário, cabendo-lhes a escolha de seus respectivos presidentes.

§ 2º. O Presidente do COMTUR será o Secretário de Cultura e Turismo do Município.

§ 3º. O Plenário funcionará em sessão mensal, de caráter ordinário, podendo reunir-se extraordinariamente mediante solicitação da Presidência ou da maioria absoluta dos membros, tendo em vista relevante interesse municipal.

Art. 4º. - O COMTUR será composto por 11 (onze) membros, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo

II - Um representante indicado da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

III - Um representante indicado da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante indicado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - Um representante indicado da Câmara de Vereadores;

VI - Um representante indicado da Fundação Garcia D' Ávila;

VII - Um representante indicado da Fundação Pró-TAMAR;

VIII - Um representante indicado da Associação Comercial e Turística de Praia do Forte - TURISFORTE;

IX - Um representante indicado da Associação de Comerciantes de Imbassai - ACI;

X - Um representante indicado do Conselho de Segurança de Imbassai;

XI - Um representante indicado do Sindicato de Hotéis e Pousadas de Mata de São João - SINDHMAT;

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. O Suplente indicado juntamente com o respectivo titular, o substituirá em caso de ausência ou eventual impedimento.

§ 3º. Os agentes públicos municipais referidos no art. 4º desta Lei estarão dispensados de freqüentar suas repartições, quando houver reuniões no âmbito do COMTUR no horário de seus expedientes.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 5º. As receitas do FUMTUR poderão manter as despesas do COMTUR.

Art. 6º. O Conselheiro perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo motivo aprovado pelo Conselho, sendo imediatamente substituído pelo suplente.

Art. 7º. Ao COMTUR, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, compete:

- I - Coordenar, incentivar, promover e fiscalizar as ações relacionadas ao turismo;
- II - Estudar, propor e orientar atividades turísticas atinentes à ordenação dos pontos turísticos;
- III - Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no diagnóstico de problemas, deliberando sobre medidas que visam o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Turismo, especialmente no que diz respeito ao regime de colaboração deste com o Sistema Estadual e Federal de Turismo;
- IV - Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- V - Emitir parecer sobre assuntos da área turística, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Turismo e o Conselho Nacional de Turismo;
- VII - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao turismo, nos termos da legislação em vigor;
- VIII - Elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, sempre mediante resolução da Presidência;
- IX - Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
- X - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XI - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- XII - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- XIII - Emitir parecer quanto a prestação de contas anual do FUMTUR.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 8º. As deliberações do COMTUR dependerão da maioria simples (50% + 1) de seus membros, com a presença da maioria simples.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasse que lhe forem conferidos;
- II - rendas provenientes de cobranças por cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas no custeio da sua organização;
- III - Participação na venda de publicações, renda de filmes e vídeos de propaganda Turística do município;
- IV - Doações ou contribuições de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - Recursos provenientes de convênio destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado pelo município;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



VI - Produtos de operações de crédito realizadas pelo município observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

VII - Rendas proveniente de aplicações financeiras de seus recursos disponíveis, no mercado de capital;

VIII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 12. Os recursos transferidos para o FUMTUR serão prioritariamente para ações de promoção, desenvolvimento e qualificação do destino turístico.

Art. 13. As aplicações dos recursos do FUMTUR, serão para financiamentos de programas, projetos ou serviços vinculados a atividade turística no município de Mata de São João.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento administração e controle das ações de turismo sustentável;

II - Desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos na área de turismo;

III - Divulgação do destino em feiras especializadas nacionais e internacionais e mídias técnicas.

Art. 15. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 16. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

Art. 17. A prestação de contas do FUMTUR será feita anualmente.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, na Secretaria Municipal de Turismo, até o limite do estabelecido no orçamento anual.

Art. 19. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 669, de 11 de outubro de 2017 e a lei nº 425, de 05 de fevereiro de 2010, e demais disposições legais em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Licitações

Fl.1/1



A P O S T I L A - COMPEL Nº. 111/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2018 – FMS - REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, nº. 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, e o Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.773.628/0001-34, com sede na Praça Barão Açu da Torre, s/nº, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representados pela **Pregoeira Oficial do Município, Sra. Marcella Patrícia Pereira Rocha**, CPF: 780.815.725-20, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar:

A P O S T I L A

01 - Para **Retificar**, a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESAS REGISTRADAS, Subitem 1.2.5.** da **Ata de Registro de Preços**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2018 - FMS - REGISTRO DE PREÇOS** cujo objeto é: Aquisição de móveis, equipamentos e mobiliários para atender as necessidades das UBS's – Unidades Básicas de Saúde, com recursos do PMAQ conforme Portarias nº. 1.645/2015, nº. 2392/2012, Hospital, Policlínicas Sede e Litoral, PA de Praia do Forte da Rede Municipal de Saúde com recursos próprios do Município de Mata de São João.

Onde se lê

1.2.5. LICITA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 21.278.884/0001-10, estabelecida na Rua B, Nº 226, Loteamento Nova Palestina, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, através de seu Representante Legal, o **Sr. Anderson Reis Jorge**, portador de cédula de identidade nº 328.858-90 SSP/BA e CPF nº 163.566.428-40.

Leia-se:

1.2.5. LICITA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 21.278.884/0001-10, estabelecida na Rua Vereador João Claro, nº 219, Bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, CEP 49.072-750, através de seu Representante Legal, o **Sr. Anderson Reis Jorge**, portador de cédula de identidade nº 328.858-90 SSP/BA e CPF nº 163.566.428-40.

Passando o mencionado documento a ter a seguinte redação considerando-as para todos os efeitos legais e parte do Processo Administrativo Nº 17007/2018.

Mata de São João, 13 de novembro de 2018.

Marcella Rocha
Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº. 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RXLO2TDJEV+O1VUM7OAC6W

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREF. MUN. DE MATA DE SÃO JOÃO. AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 99/18: ERRATA I – ONDE SE LÊ: Tomada de Preços nº 28/18. LEIA-SE: Concorrência Pública Nº. 07/2018. Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade com referência ao Mun. de MSJ/BA. **Abertura: 26/12/18 às 08:30.** Horário da BAHIA/ **ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/18.** Contratação de empresa especializada para realizar construção da 2ª etapa da pavimentação da Rodovia Mun/MSJ/Imbassaí Convênio Nº 753509/2010 firmado entre Ministério do Turismo e a Pref. Mun. de MSJ/BA e Recursos Próprios/ Presidente COMPEL – Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº. 12.308/2018. Pregão Eletrônico nº. 78/2018. Objeto: Aquisição de pão francês fresco fornecido para compor a merenda escolar da Rede Municipal de ensino de Mata de São João/BA e atender o disposto no art. 27 e 28 da conforme Lei Municipal nº. 486/2012. **CONTRATO Nº 175/2018, Empresa Vencedora: A. SÁ DE JESUS EPP** que apresentou o menor preço de **R\$ 55.286,00** (Cinquenta e cinco mil e duzentos e oitenta e seis reais) referente aos **Lotes V, VI, e XII. Data da Assinatura: 12/11/2018. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2018. Maricélia Rodrigues dos Santos Alves** – Secretária de Educação. **Publicado por: Arian Rodrigo Germano Moura de Santana** – Chefe de Setor da Alimentação Escolar do Município de Mata de São João.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº. 12.308/2018. Pregão Eletrônico nº. 78/2018. Objeto: Aquisição de pão francês fresco forneado para compor a merenda escolar da Rede Municipal de ensino de Mata de São João/BA e atender o disposto no art. 27 e 28 da conforme Lei Municipal nº. 486/2012. **CONTRATO Nº 176/2018, Empresa Vencedora: NILTON DA SILVA SANTOS 40825094534 ME** que apresentou o menor preço de **R\$ 57.102,47** (Cinquenta e sete mil cento e dois reais e quarenta e sete centavos) referente aos **Lotes VII, VIII e IX. Data da Assinatura: 12/11/2018. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2018. Maricélia Rodrigues dos Santos Alves – Secretária de Educação. Publicado por: Arian Rodrigo Germano Moura de Santana – Chefe de Setor da Alimentação Escolar do Município de Mata de São João.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº. 12.308/2018. Pregão Eletrônico nº. 78/2018. Objeto: Aquisição de pão francês fresco fornecido para compor a merenda escolar da Rede Municipal de ensino de Mata de São João/BA e atender o disposto no art. 27 e 28 da conforme Lei Municipal nº. 486/2012. **CONTRATO Nº 174/2018, Empresa Vencedora: PADARIA SILVA RODEIRO LTDA ME** que apresentou o menor preço de **R\$ 136.347,14** (Cento e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) referente aos **Lotes III,IV,XIII e XVI. Data da Assinatura:** 12/11/2018. **Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2018. Maricélia Rodrigues dos Santos Alves** – Secretária de Educação. **Publicado por: Arian Rodrigo Germano Moura de Santana** – Chefe de Setor da Alimentação Escolar do Município de Mata de São João.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº. 12.308/2018. Pregão Eletrônico nº. 78/2018. Objeto: Aquisição de pão francês fresco fornecido para compor a merenda escolar da Rede Municipal de ensino de Mata de São João/BA e atender o disposto no art. 27 e 28 da conforme Lei Municipal nº. 486/2012. **CONTRATO Nº 177/2018, Empresa Vencedora: SBS COMERCIAL EIRELI ME** que apresentou o menor preço de **R\$ 84.343,00** (Oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais). referente aos **Lotes XI, XV, e XVII. Data da Assinatura: 12/11/2018. Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2018. Maricélia Rodrigues dos Santos Alves** – Secretária de Educação. **Publicado por: Arian Rodrigo Germano Moura de Santana** – Chefe de Setor da Alimentação Escolar do Município de Mata de São João.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº. 12.308/2018. Pregão Eletrônico nº. 78/2018. Objeto: Aquisição de pão francês fresco forneado para compor a merenda escolar da Rede Municipal de ensino de Mata de São João/BA e atender o disposto no art. 27 e 28 da conforme Lei Municipal nº. 486/2012. **CONTRATO Nº 178/2018, Empresa Vencedora: CASA DE PÃES DOCE VIDA LTDA ME** que apresentou o menor preço de **R\$ 58.485,00** (Cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais). referente aos **Lotes XXIV, XXVI e XXX. Data da Assinatura: 12/11/2018. Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2018. Maricélia Rodrigues dos Santos Alves** – Secretária de Educação. **Publicado por: Arian Rodrigo Germano Moura de Santana** – Chefe de Setor da Alimentação Escolar do Município de Mata de São João.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 dias do mês de novembro de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, s/n - Centro, Mata de São João - Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Santos Dumont, s/nº, Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela Pregoeira Oficial do Município, Sra. **Marceli Patrícia Pereira Rocha**, CPF nº 780.815.725-20, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e do Decreto Municipal Nº 1.543/2015, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 13.100/2018** e HOMOLOGADA, no dia 13/11/2018 referente ao Pregão Eletrônico **Nº. 91/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESAS REGISTRADAS.

1.1. Aquisição de água mineral para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos Vinculados à Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA a serem custeados com Recursos Próprios e a Secretaria de Saúde/ Atenção Básica a ser custeado com Recurso da Portaria Nº. 1.095 Piso da Atenção Básica (PAB) de 20/04/201 e, Vigilância a Saúde a ser custeado com Recurso da Portaria Nº. 2.061 de 21/08/2017 do Ministério da Saúde, conforme descrição constante no **Anexo I**.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

1.2.1. **CLEICIANE BARROS DE SOUZA 01042972559 ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 24.192.760/0001-06, estabelecida na Praça Amado Bahia, nº. 99-A, Centro, Mata de São João/BA, CEP: 48.280-000, através de sua representante Sra. Cleiciane Barros de Souza, inscrita no RG nº. 08.862.100-62 SSP/BA, CPF sob nº. 010.429.725-59.

1.3. As **Ordens de Fornecimento** deverão conter: data, número do processo administrativo, indicação da Secretaria Municipal detentora da respectiva verba orçamentária, quando for o caso, número da Nota de Empenho, a quantidade e especificações do material solicitado, valor, local de entrega.

1.4. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE I							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO TOTAL	MARCA
1.1	AGUA, mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, envasada com 200 ml com 48 unidades em cada caixa. Apresentação: A água devesa apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Acondicionamento: em copo fabricado em plástico resistente, com tampa lacrada, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. Garantia: Observando-se irregularidades na qualidade da água, e dentro do prazo de validade para consumo, poderão ser tomadas amostras para encaminhamento a	UNIDADE	R\$ 12,93	1,00	3588,00	R\$ 46.392,84	DIAS D'AVILA



laboratório credenciado, correndo por conta do contratado os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais. Rotulagem: Rotulo com carimbo de aprovação ou numero do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, numero do lote, composição química, características físicas-químicas, nome do laboratório, numero e data da análise da água, volume, data de envasamento, validade e a expressão "Não contém, glúten" com impressão indelével. A água deveser de acordo com as normas vigentes da ANVISA. Com entrega pelo fornecedor						
---	--	--	--	--	--	--

TOTAL ESTIMADO DO LOTE I (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) R\$ 46.392,84

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO TOTAL	MARCA
1.1	AGUA, mineral sem gás, de fonte natural, acondicionada em garraões de 20 (vinte) litros. Entrega: Com entrega pelo fornecedor. Apresentação: A água deveser apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Acondicionamento: Em garrafão retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; conter data de fabricação e data de validade não inferior a 06 meses, a partir da data da entrega. Garantia: A empresa contratada deveser apresentar Laudo Técnico de análise de pureza da água, elaborado por Laboratório que poderá ser indicado pelo contratante e/ou Órgão Gerenciador do	UNIDADE	R\$ 4,87	1,00	328,00	R\$ 1.597,36	ME LEVE



Registro de Preços - RP. A critério da contratante e/ou do Órgão Gerenciador do RP, também poderá ser solicitado, a qualquer momento, a coleta da amostra pelo Laboratório indicado, diretamente nas áreas de envasamento e/ou no estoque do fornecedor para realização de ensaios, as custas da contratada, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente. Rotulagem: Rotulo com carimbo de aprovação ou numero do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, da empresa envasadora, marca, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico-químicas, nome do laboratório, numero e data da analise da água, volume, data de envasamento e validade com impressão indelével/inapagável. Conter o selo fiscal de controle de água mineral no lacre do vasilhame expedido pela Secretaria da Fazenda. Atender a (s) portaria (s) resolução (oes) ANVISA. Com entrega pelo fornecedor. Os galões devem ser fornecidos pelo fornecedor em regime de comodata.						
TOTAL ESTIMADO DO LOTE II (Hum mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)					R\$	1.597,36

1.5. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como as propostas das empresas registradas na licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº. 91/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Item 1.2., passam a fazer parte integrante desta Ata independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com o indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pelas **Secretarias Municipais Gerenciadoras** da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório, observando Portaria Municipal com referencia à Comissão de Recebimento de Materiais conforme o estabelecido no art. 15, § 8º. da Lei Nº. 866/93.

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá às **Secretarias Municipais Gerenciadoras** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições constantes na presente Ata, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pelas **Secretarias Municipais Gerenciadoras** não implica em co-responsabilidade sua ou do(s) responsável(s) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata.

2.2. Os produtos serão recebidos:

2.2.1. **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

2.2.2. **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



2.3. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.4. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

2.5. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.2. O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.3. O pagamento será efetuado, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários, à regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, todos mediante consultas "on line".

3.5. A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, às **Comissões Especiais Gerenciadoras** da presente Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 16 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, às **Comissões Especiais Gerenciadoras**, deverão convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverão às **Comissões Especiais Gerenciadoras** convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 17, §1º, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através das **Comissões Especiais Gerenciadoras**, autorizada, pelo(a) **Secretário(a)**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Fornecimento. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 18, I e II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.3. Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através das **Comissões Especiais Gerenciadoras**, autorizada, pelos (a) **Secretário(a)**, deverá proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 18, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.

4.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem(s) de Fornecimento

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Júlio Veríssimo, s/n, Centro, Mata de São João – Bahia, em dias úteis, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:30.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos supracitados sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços**, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade é de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 6.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,
- 6.1.2. não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços
- 6.1.3. comportar-se de modo inidôneo,
- 6.1.4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 6.1.5. cometer fraude fiscal.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- 6.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em disponibilizar ou entregar os produtos, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- 6.2.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a entrega dos produtos, objeto desta licitação.
- 6.2.3. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, em virtude da entrega de material em desconformidade com as especificações constantes no processo licitatório e na ata.
- 6.2.4. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, em retirar a Nota de Empenho, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido.

6.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total da Ata de Registro de Preços ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

6.4. Poderá a PMMSJ reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

6.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.6. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.7. Independentemente das multas anteriormente previstas, a PMMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1. Advertência;
- 2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.543/2015, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II - não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do § único do artigo 19 do Decreto Municipal nº. 1.543/2015.



7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 20, incisos I e II do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de contrato a ser firmado de acordo com as necessidades da Administração.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. A recusa da adjudicatória em assinar o contrato, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015

1. Quando os quantitativos forem referentes à **SEOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, a Fiscalização será feita pelo (a) Subcoordenador (a) Administrativo de Obras;
2. Quando os quantitativos forem referentes à **Secretaria de Administração e Finanças - SECAF/PMSJ**, a Fiscalização será feita pelo (a) Subcoordenador (a) de Controle e Custos
3. Quando os quantitativos forem referentes à **Secretaria de Agricultura e Pesca**, a Fiscalização será feita pelo (a) **Subcoordenador (a) de Controle de Máquinas de Grande Porte**;
4. Quando os quantitativos forem referentes à **Secretaria de Esportes**, a Fiscalização será feita pelo (a) **Coordenador (a) de Atividades Escolares**;
5. Quando os quantitativos forem referentes à **Secretaria de Saúde - SESAU/PMSJ**, a Fiscalização será feita pelo (a) **Coordenador (a) de Controle de Materiais, Suprimentos e Medicamentos Ambulatoriais** e o (a) **Coordenador (a) de Vigilância Epidemiológica**;
6. Quando os quantitativos forem referentes à **Secretaria de Educação – SEDUC/PMSJ**, a Fiscalização será feita pelo (a) **Coordenador (a) de Gestão Participativa**.
7. Quando os quantitativos forem referentes à **Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT/PMSJ** a Fiscalização será feita pelo (a) **Subcoordenador (a) de Assessoramento de Evento**.

8.3.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenho de Despesas resultantes da presente licitação será feito pelo (a) **Diretor (a) de Comunicação, Cultura Turismo e Eventos**

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- I. fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Fornecimento emitidas pela **Secretaria Gerenciadora** da presente Ata;
- II. responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- IV. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata;
- V. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- VI. comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da **Comissão Especial Gerenciadora** dessa Ata, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII. manter-se, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Entregar o objeto da presente licitação conforme o indicado no **Item 4.1.1.** e nas Ordens de Fornecimento;
- IX. Entregar os produtos com garantia mínima do fabricante
- X. Entregar os galões itens constantes do Lote II em regime de comodato;
- XI. Nos preços registrados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 1.543/2015 e alterações posteriores, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

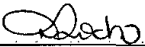


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO.

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

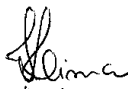
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 13 de novembro de 2018.


Marceli Patrícia Pereira Rocha
Pregoeira Oficial – PMSJ
PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO


CLEICIANE BARROS DE SOUZA 01042972559 ME
Cleiciane Barros de Souza
RG: 08.862.100-62 SSP/BA
CPF: 010.429.725-59
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:


Insc: 7598


13/11/18